

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da FMUC designo para me substituir nas faltas e impedimentos ou em caso de incapacidade temporária o Subdiretor Prof. Doutor Francisco Manuel Andrade Corte Real Gonçalves.

3 — Consideram-se ratificados os atos que, no âmbito das competências delegadas através da Deliberação n.º 570/2015, de 20 de abril e retificada pela Declaração de Retificação n.º 419/2015, de 1 de junho, hajam sido praticados pelos ora subdelegados, desde 20 de abril de 2015.

Consideram-se ratificados os atos que, no âmbito das competências delegadas através do Despacho n.º 4221/2015, de 27 de abril, tenham sido praticados pelos subdelegados entre 27 de abril e 14 de maio de 2015.

Consideram-se igualmente ratificados os atos que, no âmbito das competências, delegadas através do Despacho n.º 5114/2015, de 15 de maio e retificado pela Declaração de Retificação n.º 420/2015, de 1 de junho, hajam sido praticados pelos subdelegados, entre 15 de maio e 15 de setembro de 2015.

Consideram-se ainda ratificados os atos que, no âmbito das competências, delegadas através do Despacho n.º 10305/2015, de 16 de setembro, hajam sido praticados pelos subdelegados desde 16 de setembro de 2015.

Por força do presente despacho consideram-se revogados os despachos de delegação de competências que com eles não se conformem.

17 de setembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Medicina da UC, Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta.

208994114

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 11469/2015

Por meu despacho de 1/10/2015, ao abrigo da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º e n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) nomeio para exercer o cargo de Administrador da Universidade de Évora, a licenciada Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

A nomeação produz efeitos a 5 de outubro de 2015 e vigora até ao termo do meu mandato, conforme estatuído no n.º 5 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto.

Além do exercício das competências previstas na lei e nos estatutos da Universidade de Évora, a nomeada exercerá as competências que lhe forem por mim delegadas e exercerá a direção sobre os Serviços Administrativos da Universidade de Évora.

5/10/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Maria Costa Freitas.

208994852

Despacho n.º 11470/2015

Por meu despacho de 1/10/2015, ao abrigo da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), exonero, por acordo, o licenciado Rui Manuel Gonçalves Pingo do exercício da função de Administrador da Universidade de Évora.

Destaco a competência, empenho, lealdade e elevado sentido de prossecução do interesse público, em particular da missão da Universidade de Évora, revelados pelo licenciado Rui Manuel Gonçalves Pingo no exercício das suas funções.

O despacho de exoneração produz efeitos a partir de 2 de outubro de 2015.

5/10/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Maria Costa Freitas.

208994811

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11471/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Farmacoterapia e Farmacoepidemiologia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das

disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Farmacoterapia e Farmacoepidemiologia.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-117-2010 (2.1), de 13 de dezembro, acreditado pela A3ES, em 11 de julho de 2011, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 136/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro, pelo Despacho n.º 16649/2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Farmacoterapia e Farmacoepidemiologia foi aprovada em reunião do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, ouvida a Comissão de Curso, a 24 de julho de 2015.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

3.º

Disposições Transitórias

1 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir.

2 — Os alunos que não concluíam o Mestrado indicado no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Regulação e Avaliação de Medicamentos e Produtos de Saúde, adequado pela deliberação n.º 181/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela DGES com o n.º R/B — Ad 753/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro, pela deliberação n.º 2576/2008, e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011, ou para o Mestrado em Intervenção Farmacêutica e Gestão da Terapêutica, criado pelo Despacho Reitoral n.º 202/2014, de 10 de outubro, acreditado pela A3ES, em 21 de julho de 2015, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 216/2015, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Farmácia.

29 de setembro de 2015. — O Reitor, António Cruz Serra.

208993589

Despacho n.º 11472/2015

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa) homologados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, se instituíram os Colégios da Universidade de Lisboa, com o caráter de unidades transversais.

Considerando que nos termos dos referidos Estatutos, os Colégios da Universidade de Lisboa destinam-se a promover formas de cooperação entre as Escolas e grupos de professores e investigadores, designadamente no âmbito científico e da pós-graduação.

Considerando que os Colégios são unidades transversais destinadas ao reforço da coesão interna, à cooperação interdisciplinar e transdisciplinar e à maior eficácia na utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos, e que os mesmos constituem espaços não orgânicos que incorporam programas de investigação científica, de inovação tecnológica e de ensino, que envolvem, obrigatoriamente, docentes e investigadores de várias Escolas, quer a iniciativa seja dos próprios quer seja dos órgãos de governo da Universidade.

Considerando que vigora na Universidade de Lisboa o Regulamento para a Criação de Colégios, em vigor por força do Despacho n.º 3880/2014 de 28 de fevereiro e que nos termos do seu artigo 2.º determina que os Colégios são criados por concurso ou por iniciativa do Reitor, após audição do Conselho de Coordenação Universitário e da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado

Assim, nos termos da alínea *h*) do artigo 26.º dos estatutos homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e do artigo 2.º alínea *b*) do referido despacho, determino:

a) A designação de três comissões que terão como objetivo propor ao Reitor a constituição dos Colégios da Universidade de Lisboa respetiva-